



Embrapa Suínos e Aves

Nota Técnica

Assunto: Detecção da Peste Suína Clássica no Estado do Ceará (localizado na zona não livre da doença)

A peste suína clássica (PSC) é uma doença viral altamente contagiosa que acomete suídeos domésticos e asselvajados (javalis e cruzamentos com suínos domésticos). A doença não oferece riscos à saúde humana. A PSC é causada por um vírus RNA, pertencente à família *Flaviridae*, gênero *Pestivirus*, a qual é diferente do vírus da peste suína africana (PSA) que é considerada exótica no Brasil, e é causada por um vírus DNA da família *Asfarviridae*, gênero *Asfivirus*.

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA notificou para a Organização Mundial de Saúde Animal - OIE (http://www.oie.int/wahis_2/public/wahid.php/Reviewreport/Review?page_refer=MapFullEventReport&reportid=28186&newlang=en) a ocorrência de um foco de PSC no município de Forquilha, estado do Ceará, em uma propriedade de criação familiar de subsistência sem vínculos com estabelecimentos comerciais ou de reprodução de suínos. O estado do Ceará está na **zona não livre de PSC**, onde o Programa Nacional de Sanidade Suídea (PNSS/DSA/MAPA) desenvolve, desde o início de 2018, um trabalho para a erradicação da PSC. O início do evento ocorreu em 25/08/2018 e foi confirmado em 06/10/2018. O PNSS está acompanhando o foco desde o início da notificação, com a atuação de fiscais agropecuários do Departamento de Saúde Animal (DSA) do MAPA, técnicos da SFA/CE e Agência de Defesa Agropecuária do Ceará. O diagnóstico foi realizado no Laboratório Nacional Agropecuário/MAPA - LANAGRO em Minas Gerais, por teste de transcrição reversa - reação em cadeia da polimerase em tempo real (RT-qPCR), confirmando a detecção de RNA do vírus da PSC em amostras coletadas no surto.

As ações de vigilância nas propriedades situadas no raio de 10 km em torno do foco foram intensificadas conforme previsto no Plano de Contingência para PSC, bem como nos vínculos do foco. A IN 25/2016, publicada pelo MAPA em 19/07/2016, proíbe o trânsito de suínos, produtos e subprodutos entre a zona livre e a zona não livre. Já estão sendo adotadas todas as medidas para investigação e controle da enfermidade. Dentre estas medidas estão o controle de movimento dentro do país, a vigilância externa de contenção e/ou zona de proteção, vigilância dentro da zona de contenção e/ou proteção, rastreabilidade, destruição oficial de produtos de origem animal, eliminação oficial de carcaças, subprodutos e resíduos, zoneamento e desinfecção. A vacinação está proibida. A última notificação da PSC na zona não livre foi em 20/08/2009.

Além das medidas oficiais recomendadas para a zona livre de PSC, deve-se reforçar as medidas de biossegurança internas e externas nas granjas comerciais de suínos. A **zona livre de PSC** no Brasil compreende 16 estados brasileiros e o Distrito Federal (RS, SC, PR, MG, SP, MS, MT, GO, DF, RJ, ES, BA, SE, TO, PA, RO e AC), concentrando mais de 95% de toda a indústria suínica brasileira e 100% de toda a exportação de suínos. O foco recente de PSC no Ceará está a mais de 500 km de distância da divisa com a zona livre de PSC no Brasil, reconhecida pela OIE.

Portanto esta ocorrência não altera o reconhecimento internacional concedido a esta região, não justificando impactos no comércio de suínos e seus produtos.

Informações detalhadas da ocorrência mundial da PSC podem ser obtidas no site da OIE World Animal Health Information Database (WAHID) Interface [<http://www.oie.int/wahis/public.php?page=home>] ou nos últimos boletins do World Animal Health and the OIE Bulletin.

Concórdia - SC, 09 de outubro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Rejane Schaefer, Pesquisador**, em 09/10/2018, às 10:53, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Janice Reis Ciacci Zanella, Pesquisador**, em 09/10/2018, às 10:56, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Virgínia Santiago Silva, Pesquisador**, em 09/10/2018, às 10:56, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Gava, Analista**, em 09/10/2018, às 11:04, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1506401** e o código CRC **6B21A169**.